



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
RUMO AO FUTURO MELHOR

## LEI N.º 013/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

**EMENTA:** Altera e acrescenta dispositivo a Lei 005 de 31 de janeiro de 2017, que "Define a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeita Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 16º da Lei 005 de janeiro de 2017, inciso II passa a vigorar acrescido dos incisos **II.I** e **II.II**, com a seguinte redação:

### **II. Departamento de Transportes e Combustível:**

**II.I. Controlador do Departamento dos Transportes:** a) zelar pelo estado de conservação dos veículos, solicitando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas; b) estudar, planejar, gerir, integrar, fiscalizar e controlar os transportes individuais e coletivos do Município; c) Manter informações para a existência de estoque mínimo no Almoxarifado da Prefeitura, de peças básicas de reposição, evitando, dessa forma, a paralisação de veículos, máquinas e equipamentos, manter cadastro de prestadores de serviço especializados; d) Exercer outras funções que lhe forem solicitados, área de sua competência.

**II.II Assessor de controle de abastecimento dos veículos:** a) Providenciar junto aos postos de combustível autorizados, o abastecimento de combustíveis da frota de veículos pertencentes ao município; b) manter controle por meio de planilhas, do abastecimento dos veículos, e das médias de quilometragem por veículo; c) manter controle da saída de cada veículo, com registros de: deslocamento, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista, o serviço a ser realizado e unidade solicitante; d) Providenciar junto aos postos de combustíveis autorizados, a troca de óleos dos veículos do município; e) Providenciar junto aos postos autorizados para lavagem de veículos a lavagem e lubrificação dos veículos do município.

Prefeitura Municipal de Tururu/CE  
Rua Francisco Sales, n.º 132, Centro, CEP 62655-000, Tururu/CE  
Telefones: (85) 3358.1073  
CNPJ n.º 10.517.878/0001-52

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ- Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TURURU**  
Rumo ao Futuro Melhor

**Art.2º** Altera-se o **ANEXO I e II** da Lei nº 005/2017.

**Art.3º** Revogam-se disposições em contrária.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Tururu/CE, 07 de agosto de 2018.

*Maria de Fátima Galdino Albuquerque*  
**Maria de Fátima Galdino Albuquerque**  
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no flanelógrafo do paço da Prefeitura Municipal de TURURU-CE, na forma do Art. 86, do Cap. V da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105232 (1996/0053484-5).

**Prefeitura Municipal de Tururu/CE**  
**Rua Francisco Sales, n.º 132, Centro, CEP 62655-000, Tururu/CE**  
**Telefones: (85) 3358.1073**  
**CNPJ n.º 10.517.878/0001-52**